



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

SEI n. 0017077-12.2024.6.26.8000.

DLF n. 05/2024.

Objeto: Aquisição de medicamentos necessários para os atendimentos médicos e de enfermagem realizados na Coordenadoria de Atenção à Saúde – COAS.

Empresa: MEDSERV SUPRIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Assunto: Aprovação de despesa.

Trata-se de procedimento de contratação direta com vistas à aquisição em epígrafe, conforme Termo de Referência Consolidado (5519024), mediante solicitação da SGP/COAS (5385603 e 5395995).

Cabe ressaltar que, em razão da decisão proferida no doc. 5444196, dos autos SEI n. 0053388-70.2022.6.26.8000, a dispensa do regime de disputa eletrônica justifica-se ao caso, tendo em vista as condições usuais do segmento de mercado para os quantitativos demandados para este TRE-SP, bem como anoto o baixo valor da contratação pretendida.

Nesse sentido, após verificar a viabilidade econômica através do cotejo das propostas obtidas, conforme quadro comparativo de preços (5566964), a SeCRP (5632143) com o endosso da COCL (5643706), propõe a adjudicação do objeto (itens 1 a 18 e 20 a 24)¹ à empresa MEDSERV SUPRIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pelo valor de R\$ 2.592,42, com fundamento no disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021. Além disso, ressalta que esta é a primeira contratação do gênero no presente exercício.

Diante da hipótese de dispensa de análise do Órgão Jurídico (artigo 4º, inciso I, da Portaria TRE/SP n. 313/2023), da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de registros impeditivos do ajuste (5616004, 5630830 e 5631607), e, ainda, da disponibilidade orçamentária notificada pela SOF (5638136), nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Portaria TRE/SP n. 313/2023, aprovo a despesa supramencionada, a título de contratação direta da citada empresa.

Sigam os autos à SOF, para empenho, nos termos apresentados pela SeCRP (5632143)².

Alexandre Cunha de Souto Maior

Secretário de Administração de Material substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

¹ Conforme o quadro comparativo preços (5566964) e Relatório SeCRP (5632143), o valor unitário para o item 19 proposto pela MEDSERV (R\$ 38,74) está muito acima das demais cotações, com valor médio de R\$ 19,32, inviabilizando a contratação deste item, nesta ocasião. Ainda, com relação aos itens 02 e 20, o quantitativo constante no Relatório encontra-se dobrado em razão da unidade de fornecimento ser 50% menor do que a que consta no Termo de Referência e demais propostas.

² No Relatório SeCRP (5632143), nos itens 04 e 05, onde consta, "**Bultib**brometo de Escopolamina", leia-se "**Butil**brometo de Escopolamina".

Ainda, concernente ao item 09, onde consta "Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina 50m/10mg", leia-se "Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina 50mg/10mg".

Por fim, acrescentar o seguinte trecho ao "PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS": "Os medicamentos devem ter validade mínima de 02 anos, contados a partir da data de entrega, **com exceção daqueles cuja natureza determine uma validade inferior e, neste caso, a entrega dos mesmos não deve exceder 60 dias de sua fabricação.**" (conforme proposta validada pela COAS docs. 5630875 e 5632096).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR**, SECRETÁRIO SUBSTITUTO, em 19/08/2024, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5689511** e o código CRC **B4358F38**.